

obj. deliberação - 3/8/81 - nas comissões
3/8/81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEP/906/81

03 de agosto de 1.981.

Senhor Presidente:-

1ª discuss: aprovado - 10/8/81
2ª discuss: aprovado - 17/8/81

Com o presente, encaminhamos a V. Ex^ª. e senhores vereadores, Projeto de Lei nº 31/81, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, com encargos, o imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Trata-se de matéria de bastante interesse para o Município, tendo em vista que o Ramal de Acesso à SP. 326 encontra-se totalmente dentro do perímetro urbano da sede e sua manutenção, já há algum tempo, vem sendo feita pela Prefeitura Municipal.

Cabe-nos ressaltar, ainda, que pretendemos implantar, junto àquele ramal de acesso, uma avenida marginal, com o objetivo de desviar, das pistas principais, o tráfego de veículos que demandam os bairros existentes na área.

Certos das atenções que V. Ex^ª. e dignos vereadores prestarão ao presente Projeto, firmamo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO APARECIDO DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 31/81

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, o imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, com encargos, a faixa de domínio do acesso de Bebedouro à SP. 326, no trecho compreendido entre as estacas 63 + 16.50 a 176, com área total de 112.175,00 m² (cento e doze mil, cento e setenta e cinco metros quadrados).*

ARTIGO 2º - *O Município donatário não poderá alterar a destinação da faixa de domínio, sob pena de esta reverter ao patrimônio do doador, com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de agosto de 1.981.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal